

**CONTRATO Nº 002/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO 001/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL 001/2017**

"CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA COMO CONTRATANTE E DE OUTRO A EMPRESA OLAVO BEGO & CIA LTDA, COMO CONTRATADA".

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA, SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.726.445/0001-91, com sede administrativa na Rua 21 de Março, 881 - Centro, neste ato representado pelo Senhora **Cleusa Gui Martins**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, titular da cédula de identidade n.º 15.623.126-8, expedida por SSP/SP e CPF n.º 044.391.708-62, denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **OLAVO BEGO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.842.743/0001-10, com sede administrativa na Rua São Pedro, nº 901, Centro, na cidade de União Paulista-SP, representada neste ato por seu sócio-administrador **Senhor Olavo Bego**, brasileiro, casado, empresário, portador da célula de identidade RG nº. 9.155.958 SSP/SP e do CPF. 018.531.348-56, residente na Rua São Paulo, nº 550 - Centro na cidade de União Paulista-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o **Processo de Licitação nº 001/2017, na Modalidade de PREGÃO nº 001/2017**, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de combustíveis sendo:

<b>Combustível</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Litro</b>	<b>Valor Total</b>
ETANÓL	39.600 Litros	<b>R\$ 2,76</b>	R\$ 109.296,00
DIESEL-S10	74.700 Litros	<b>R\$ 3,13</b>	R\$ 233.811,00
GASOLINA	34.650 Litros	<b>R\$ 3,69</b>	R\$ 127.858,50
<b>TOTAL.....</b>			<b>R\$ 470.965,50</b>

1.2 – O abastecimento deverá ser efetuado pela contratada através de bombas abastecedoras instaladas, dentro do território do Município.

## **2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- 2.1.1 - Edital de Pregão Presencial nº 001/2017;
- 2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.2- Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **3 - DA VIGÊNCIA**

3.1- O contrato vigorará até 31/12/2017, contado a partir da data de sua assinatura.

## **4 – DO PREÇO**

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovada pela contratante, o qual totaliza o valor de R\$ 470.965,50 (quatrocentos e setenta mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

4.3 - As despesas resultantes do presente contrato, no valor previsto no item 4.1, correrão por conta das fichas do orçamento fiscal de 2017:

02.010-339030.01.1-04.122.002.2.039  
02.030-339030.01.1-08.244.008.2.008  
02.040-339030.01.1-08.241.009.2.010  
02.040-339030.01.1-08.243.011.2.012  
02.060-339030.01.1-10.301.013.2.014  
02.060-339030.02.1-10.304.016.2.019  
02.080-339030.01.1-12.361.020.2.024  
02.081-339030.01.1-12.361.021.2.063  
02.081-339030.01.1-12.361.022.2.026  
02.081-339030.01.1-12.361.022.2.060  
02.100-339030.02.39-15.452.027.2.032

02.110-339030.01.1-20.601.032.2.034  
02.120-339030.01.39-26.782.034.2.035

## **5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os combustíveis durante o exercício financeiro de 2017, no local indicado no Edital de Pregão Presencial nº 001/2017 e nas quantidades indicadas pela contratante.

## **6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Após o fornecimento dos combustíveis requisitados a CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal correspondente, encaminhando-a a CONTRATANTE para liquidação.

6.2 - O pagamento será efetuado até o trigésimo dia posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente.

6.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

## **7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## **8 - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos combustíveis fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos combustíveis, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

## **9 - DAS PENALIDADES**

9.1- O não fornecimento dos combustíveis nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, pelo prazo desde já fixado em vinte e quatro meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

## **10 - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

### **13 - DO VALOR DO CONTRATO**

13.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato, o valor global de R\$ 470.965,50 (quatrocentos e setenta mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), composto por 39.600,00(Trinta e nove mil e seiscentos)LITROS de combustível Etanol no valor de R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos) por litro, 74.700(Setenta e quatro mil e setecentos) LITROS de Diesel-S10, no valor de R\$ 3,13(três reais e treze centavos) por litro e 34.650 ( trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta) LITROS de Gasolina, no Valor de R\$ 3,69 para abastecimento da frota municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbal, SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo. E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três(03) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

União Paulista-SP, 19 de Janeiro de 2017.

---

**Cleusa Gui Martins**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

---

**OLAVO BEGO & CIA LTDA**  
**Contratada**

Testemunhas 1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATO Nº** 002

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

**CONTRATADA:** OLAVO BEGO E CIA LTDA

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

União Paulista/SP, 19 de Janeiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA**

**CONTRATANTE**

**CLEUSA GUI MARTINS**

Prefeita Municipal

**E-mail:** [prefeita@uniaopaulista.sp.gov.br](mailto:prefeita@uniaopaulista.sp.gov.br)

**OLAVO BEGO CIA LTDA**

**CONTRATADA**

**E-mail:** [postobego@hotmail.com](mailto:postobego@hotmail.com)

## **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA  
CONTRATADA: OLAVO BEGO CIA LDTA  
CONTRATO Nº: 002  
OBJETO:AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL

Nome:	CLEUSA GUI MARTINS
Cargo:	PREFEITA
RG N.:	15.623.126-8
Endereço:	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA Nº 482
Telefone:	(17) 9.9616-9070
E-mail:	<a href="mailto:cleusa.gui.martins@terra.com.br">cleusa.gui.martins@terra.com.br</a>

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.*

### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome:	PRISCILA DE OLIVERIA RICCO
Cargo:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Endereço Comercial Órgão/Setor	RUA 21 DE MARÇO Nº 881
Telefone:	(17) 3874-1213 OU 3874-1210
E-mail:	<a href="mailto:licitacao@uniaopaulista.sp.gov.br">licitacao@uniaopaulista.sp.gov.br</a>

União Paulista/SP, 19 de Janeiro de 2017.

**PRISCILA DE OLIVERIA RICCO**  
Chefe do Departamento de Licitação e Compras